

REGULAMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO

REGULAMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 1.º

A composição do Conselho Científico (CC) é definida pelo artigo 23.º dos Estatutos do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes (ISMAT).

Artigo 2.º

As competências do CC são as definidas no artigo 24.º dos Estatutos do ISMAT.

Artigo 3.º

Poderão ainda ter assento no CC membros honorários ou convidados, sem direito a exercício de voto, mas cujo contributo seja considerado importante para as reflexões e deliberações colectivas.

Artigo 4.º

O mandato dos membros do CC é de três anos.

Artigo 5.º

O CC é presidido pelo Director do ISMAT.

Artigo 6.º

O CC funciona em Plenário.

Artigo 7.º

As reuniões do CC obedecem à seguinte orgânica:

- a) O plenário reúne em sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) As sessões ordinárias realizam-se uma vez por semestre, mediante convocatória do Presidente;
- c) As sessões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros do CC;
- d) As reuniões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 10 dias úteis e as extraordinárias com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 8.º

A ordem de trabalhos das reuniões é proposta pelo Presidente, sob proposta sua ou de qualquer dos membros do CC, podendo integrar pontos propostos por qualquer um dos membros. O CC pode aprovar alterações à ordem de trabalhos, por maioria simples, sob proposta de qualquer um dos membros.

Artigo 9.º

As sessões plenárias funcionam desde que esteja presente a maioria absoluta (metade mais um) dos seus membros. .

Artigo 10.º

As deliberações do CC são tomadas por maioria absoluta (metade mais um) dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 11.º

O CC dispõe, em cada reunião, de um secretário, em regime de rotatividade, o qual deve elaborar uma acta das deliberações da mesma, a qual será lida e aprovada no início da reunião seguinte, sendo assinada pelo Presidente e pelo secretário. Nas actas serão registados os nomes dos membros presentes.

Artigo 12.º

Para participarem nas reuniões do CC, os respectivos membros são dispensados das suas actividades lectivas, se houver coincidência de horários, sem prejuízo dos seus direitos.

Artigo 13.º

O presente regulamento será revisto sempre que alterações legais ou necessidades internas de funcionamento assim o justifiquem ou sob proposta de qualquer um dos seus membros. As alterações ao regulamento são aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos membros em efectividade de funções.

Artigo 14.º

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo CC.

Artigo 15.º

Este regulamento entra em vigor imediatamente após a respectiva aprovação pelo CC.

Aprovado em reunião do CC a 8 de Julho de 2011.